

- c. 組織學生福利基金的經營賬目；
- d. 支付學生福利基金的開支；
- e. 負起被交付的工作範圍內的其他職責。

2. O presidente é coadjuvado por dois vice-presidentes.

Artigo 10.º

(Subunidades orgânicas)

1. O ICM compreende as seguintes subunidades orgânicas:

- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e) O Gabinete de Estudos e Investigação;
 - f)
2.
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
3.
- a)
 - b)
4.

Artigo 12.º

(Competência dos vice-presidentes)

1. Os vice-presidentes exercem as competências que lhes forem cometidas, designadamente por delegação e subdelegação.

2. Compete ainda aos vice-presidentes substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, de acordo com a ordem estabelecida em despacho do Governador, sob proposta do presidente.

Artigo 14.º

(Conselho Geral)

- 1.
- 2.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Três representantes de associações ou instituições culturais do Território, tendo especialmente em consideração as áreas abrangidas pelos núcleos do Conselho Geral, os quais exercem um mandato por dois anos, renovável;
- g)

第五條——二月二十六日第六六/九〇/M號訓令附表所載教育司人員編制表，增設一個廳長、兩個組長和一個科長的職位。

第六條——本法令設立之科長職位，由三年多以來負責協調助學基金行政和會計工作的一等文員擔任。

一九九〇年五月四日通過。

著領行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 20/90/M
de 14 de Maio

O Instituto Cultural de Macau (ICM) assume-se como instrumento privilegiado de concretização dos objectivos políticos enunciados no âmbito da área cultural.

Todavia, o ICM necessita dos adequados meios materiais e humanos para, de forma eficaz, prosseguir as importantes atribuições que lhe estão cometidas.

Assim, sem prejuízo de futuros acertos ao seu enquadramento jurídico, torna-se necessário, desde já, proceder a algumas alterações à sua lei orgânica, que se prendem, sobretudo, com as áreas em que a componente cultural mais se efectiva.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 7.º, 9.º, 10.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 19.º, 21.º a 23.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º

(Membros honorários)

O ICM pode atribuir, mediante parecer favorável do Conselho Geral, a qualidade de membro honorário do Conselho a individualidades ou a instituições que, pelo seu elevado mérito na área da cultura ou pela sua participação e contributos para o ICM, justifiquem ser, dessa forma, simbolicamente distinguidas.

Artigo 9.º

Órgãos)

- 1.

h) Os membros honorários do Conselho Geral, sem direito a voto.

3.

4. Os directores dos organismos dependentes do ICM, bem como outros dirigentes e técnicos podem ser chamados a assistir às reuniões plenárias ou de núcleo, sempre que o presidente considere necessária a sua contribuição para o esclarecimento dos temas a tratar.

5.

6.

Artigo 15.º

(Núcleos)

O Conselho Geral tem os seguintes núcleos:

- a) Património cultural, bibliotecas e arquivos;
- b) Música, dança e teatro;
- c) Artes visuais;
- d) Planeamento editorial e divulgação do livro;
- e) Fomento cultural.

Artigo 16.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Geral reúne em sessão plenária, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa, ou a pedido dos seus membros, desde que em número não inferior a metade dos seus efectivos.

2. O Conselho Geral reúne por núcleos quando se justifique a análise e debate específico de assuntos compreendidos nas respectivas áreas.

3.

Artigo 19.º

(Gabinete de Formação e Animação Cultural)

1. O Gabinete de Formação e Animação Cultural, compreende a Divisão de Animação Cultural, na dependência da qual funcionam os:

- a) Sector de Música;
- b) Sector de Exposições.

2. Ao Gabinete de Formação e Animação Cultural compete:

a) Criar as condições necessárias ao desenvolvimento das potencialidades da expressão artística e cultural, individual ou colectiva;

b) Realizar, promover e apoiar cursos intensivos e de longa duração, bem como acções de formação e aperfeiçoamento artístico nas várias áreas de actuação do Gabinete, nomeadamente através da proposta de concessão de bolsas nas áreas das artes, na sua generalidade;

c) Apoiar a realização do Festival Internacional de Música;

d) Promover e apoiar a realização de manifestações artísticas e culturais e em particular destaque para as que se relacionem com a vivência intercultural luso-chinesa;

e) Desenvolver e dinamizar a actividade do Conservatório, como estrutura de formação nas áreas da música, da dança e do teatro;

f) Promover e dinamizar a actividade da Academia de Artes Visuais, como estrutura de iniciação e desenvolvimento das tecnologias artísticas e da história da arte.

3. À Divisão de Animação Cultural compete:

a) Estimular a criação de organismos ou associações que visem actuar no campo da animação cultural, prestando-lhes o necessário apoio;

b) Divulgar em Macau e no exterior a acção dos agentes artísticos e culturais do Território, promovendo e apoiando a sua deslocação a outros países e territórios;

c) Apoiar a organização das comemorações anuais mais significativas para a população do Território.

4. Ao Sector de Música compete:

a) Manter e assegurar a actividade e o desenvolvimento das Orquestras de Câmara, Sinfonietta e Chinesa, criadas pelo ICM;

b) Promover e assegurar um programa de concertos e recitais, promotor de artistas locais e divulgador de músicos internacionais.

5. Ao Sector de Exposições compete:

a) Organizar exposições temporárias, tendo como objectivo a promoção de artistas locais e a divulgação, no Território, de iniciativas de carácter internacional, no âmbito das artes plásticas;

b) Organizar exposições itinerantes, tendo como objectivo a divulgação do património móvel e imóvel do território de Macau;

c) Coordenar as demais exposições incluídas nos programas das diferentes subunidades do ICM.

6. O apoio técnico à produção no Gabinete de Formação e Animação Cultural é assegurado por um coordenador equiparado, para efeitos de vencimento, a chefe de secção.

Artigo 21.º

(Gabinete de Cooperação, Relações Externas e Tradução)

1.

a)

b)

c) Propor os critérios de atribuição de bolsas e subsídios para formação artística de particulares, emitir pareceres sobre a sua atribuição, sob proposta das subunidades envolvidas;

d)

- e)
 f)
 g)
 h)
 i)
 j)
 l)
 m)
 n)
 o)
 2.

Artigo 22.º

(Gabinete de Edições)

1. O Gabinete de Edições compreende os:

- a) Sector da Revista de Cultura;
 b) Sector Gráfico.

2. Ao Gabinete de Edições compete:

- a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h)
 i)
 j)
 l)

3. Ao Sector da Revista de Cultura compete produzir a «Revista de Cultura», sem prejuízo de outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo presidente do ICM.

4. Ao Sector Gráfico compete conceber e executar os trabalhos de natureza gráfica que lhe sejam cometidos.

5. O apoio técnico à produção no Gabinete de Edições é assegurado por um coordenador equiparado, para efeitos de vencimento, a chefe de secção.

Artigo 23.º

(Gabinete de Estudos e Investigação)

Ao Gabinete de Estudos e Investigação compete:

- a)
 b)
 c)

- d)
 e)
 f) Propor os critérios de atribuição de bolsas, subsídios, prémios e outros incentivos no âmbito da investigação e acompanhar o desenvolvimento dos estudos e acções a que respeitem;
 g)
 h)
 i)

j) Fomentar, realizar e apoiar a realização, dentro ou fora do Território, de seminários, conferências, colóquios e outras formas de análise e debate dos assuntos e temas de ordem cultural que se revelem de interesse para a implementação e divulgação da política de cultura do Território e para a prossecução dos objectivos do ICM;

l) Organizar e gerir um serviço de documentação e informação técnica ligadas às áreas de competência do ICM, procedendo à aquisição, classificação, arquivo, tratamento e divulgação de publicações no interior do Instituto.

Artigo 40.º

(Regime de pessoal)

1.
 2.

3. Em casos devidamente justificados e mediante despacho do Governador, o ICM pode admitir pessoal em regime de contrato individual de trabalho, sob proposta do presidente, cuja competência nesta matéria é indelegável.

Art. 2.º — 1. O chefe do ex-Gabinete de Estudos, Planeamento Cultural e Projectos Especiais transita, na mesma situação, para chefe do Gabinete de Estudos e Investigação, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*.

2. Os actuais coordenadores da concepção e execução gráfica e da «Revista de Cultura» transitam, respectivamente, para chefe do Sector Gráfico e chefe do Sector da Revista de Cultura, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*.

Art. 3.º São acrescentados ao quadro de pessoal do ICM os lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma.

Aprovado em 9 de Maio de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Cargo	N.º de lugares
Direcção e chefia	—	Vice-presidente	1
	—	Chefe de divisão	1
	—	Chefe de sector	4